

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**



**CONVÊNIO Nº 57 , QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE CLUBES E O MINAS  
TÊNIS CLUBE.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade **MINAS TÊNIS CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.217.951/0001-10 com sede na Rua da Bahia, 2244 -Lourdes - Belo Horizonte/MG doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Luiz Gustavo de Miranda Lage, casado, portador do RG: M-745.705 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 295.831.526-68 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00135 007 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades olímpicas Basquetebol masculino, Ginástica Artística, Ginástica de Trampolim, Judô, Tênis, Natação, Voleibol Masculino e Feminino do Minas Tênis Clube”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

**Sub cláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### **II - DO CONVENIENTE:**

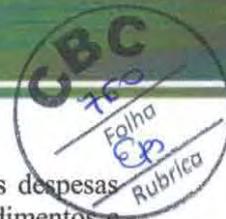
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 412.368,03 (quatrocentos e doze mil reais, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos)** constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 2856 - 3, Agência 1533 Operação 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

**Subcláusula Segunda.** A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

**Subcláusula Terceira.** A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta** – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

**Subcláusula Segunda.** Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**Subcláusula Quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPE do fornecedor, quando for o caso;





# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quinta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

**Subcláusula Segunda.** Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

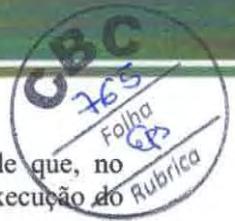
**Subcláusula Quarta.** Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

**Subcláusula Segunda.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Terceira.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Quarta.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

**Subcláusula Sexta.** De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

**Subcláusula Sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;

- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do convênio;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENIENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENIENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
- II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
- III – edital do processo seletivo divulgado;
- IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
- V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
- VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

**Subcláusula Quarta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula Quinta.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**Subcláusula Sétima.** A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Nona.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única** – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;

II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Segunda.** A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

**Subcláusula Primeira.** A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

**Subcláusula Segunda.** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

**Subcláusula Terceira.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

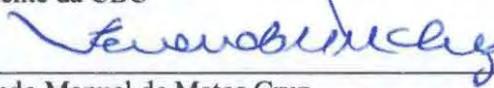
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

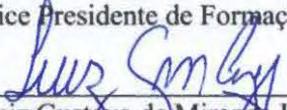
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

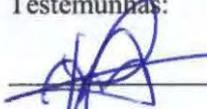
Campinas, 22 de dezembro de 2015.

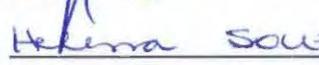
  
\_\_\_\_\_  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice Presidente de Formação de Atletas

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Gustavo de Miranda Lage  
Presidente do Minas Tennis Clube

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Cristal Porfírio  
CPF: 120.326.087-31

  
\_\_\_\_\_  
Helena Souza S. Campos de Oliveira - 914.964.036-49



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DADOS CADASTRAIS

<b>Entidade Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>	
MINAS TÊNIS CLUBE		17.217.951/0001-10	
<b>Endereço:</b>			
Rua da Bahia, 2244 - Funcionários			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
Belo Horizonte	Minas Gerais	30.160-012	
<b>DDD/Telefones (com e cel):</b>	<b>Home page:</b>	<b>E-mail:</b>	
(31) 3516-2005	www.minastenisclube.com.br		
<b>Dirigente:</b>	<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Estado Civil:</b>
LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE	M-745.705 SSP/MG	295.831.526-68	casado
<b>Cargo/Função: Presidente</b>	<b>DDD/Telefones (com e cel):</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Período de Mandato:</b>
PRESIDENTE	31-3516-2005	helena@minastc.com.br	01/01/2014 a 31/12/2016
<b>Endereço Residencial:</b>			
Rua Florida, 289 apto 301 Sion			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
Belo Horizonte	Minas Gerais	30.310-710	
<b>1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			
<b>Responsável pelo Projeto:</b>			
<b>Nome:</b>	<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b>	<b>CPF:</b>	
Helena Souza Campos Oliveira	M-6.508.889 / SSP	914.964.036-49	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefones:</b>		
helena@minastc.com.br	31-3516-1063 / 99633-4343		
<b>1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES</b>			
<b>Nome:</b>	<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>DDD/Telefones:</b>	<b>Home page:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>Título do Projeto Olímpico:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA ESPORTIVA PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO		
<b>Título do Projeto Paraolímpico:</b>			
<b>Duração do Projeto:</b>	(dd/mm/aa)	<b>Início</b>	
		<b>Término</b>	
		<b>Vigência</b>	12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b>			
Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades olímpicas Basquetebol masculino, Ginástica Artística, Ginástica de Trampolim, Judô, Tênis, Natação, Voleibol Masculino e Feminino do Minas Tênis Clube.			

MARISTEIA NEVES  
Coordenação de Projetos  
CBC



**Área de abrangência do Projeto:**

Nacional ( X ) Regional ( ) Estadual ( ) Municipal ( )

**Justificativa da Proposição:**

A competitividade do esporte contemporâneo e a minúscula diferença que separa os principais atletas fazem com que os conhecimentos científico e tecnológico se tornem fator decisivo para o aumento do desempenho atlético (Viveiros et al, 2015). Os técnicos e os atletas necessitam buscar cada vez mais conhecer e usufruir desses conhecimentos, pois a ciência e a tecnologia tornam-se um grande divisor entre atletas de pódio e atletas que ainda almejam a vitória.

A utilização de recursos tecnológicos no esporte torna possível a treinadores obter, analisar e integrar informações e recursos de maneira eficiente e efetiva para aperfeiçoar o treinamento físico, técnico e tático de um número maior de atletas, de forma individualizada. Esses recursos podem ser acessados em tempo real e as mudanças implementadas imediatamente, sempre que necessário. O progresso tecnológico é um precioso aliado na validação de técnicas esportivas e permite, sobretudo, a demonstração de resultados mais precisos e reprodutíveis (RODACKI, 2006). Além de sua utilização direta no treinamento esportivo, a tecnologia também pode auxiliar na manutenção dos atletas em condições de saúde para participar de treinamentos e competições e, consequentemente, permitir o pleno desenvolvimento de seus potenciais. Esse é o caso do equipamento direcionado à recuperação de danos musculotendíneos causados pelo estresse de jogos e competições e ao tratamento de lesões nesses tecidos, acelerando o processo de retorno às quadras após as lesões esportivas.

Desta forma, observa-se que diversas evoluções tecnológicas na área da Educação Física e de outras Ciências do Esporte têm contribuído não só para a melhoria da condição de saúde e segurança daqueles que buscam na atividade física uma forma de alcançar o bem-estar e a qualidade de vida, bem como para o aperfeiçoamento do treinamento de atletas de alto rendimento. Essa contribuição pode ser observada desde os aspectos administrativos até os aspectos práticos do treino diário e do jogo propriamente dito, culminando na constante quebra de recordes mundiais e elevação do nível dos esportes coletivos, como observado nas últimas edições dos jogos olímpicos. No Brasil, merece destaque uma recente iniciativa que ilustra a importância da tecnologia para a valorização do esporte, que foi a escolha do tema para o XXVI Prêmio Jovem Cientista (2012): "Inovação Tecnológica para o esporte".

Observa-se, pela literatura da área, uma frequência cada vez maior da utilização desses recursos para obtenção de diagnóstico e elaboração de intervenções cada vez mais consistentes. Não obstante, a utilização disseminada de tais práticas esbarra no seu alto custo e, assim, tais procedimentos ainda ficam restritos aos países que disponibilizam considerável valor para custeio dessas pesquisas, bem como na relativa complexidade para operacionalizar as coletas de dados.

A tecnologia é útil, entre outros, para promover a seleção de forma mais científica, melhorar a relação ensino-aprendizagem, realizar diagnósticos em tecnologia esportiva com mais precisão e para monitorar a capacidade física dos atletas (YUNYUN, 2011). Os avanços tecnológicos têm surtido efeito significativo na prática rotineira dos profissionais do esporte, favorecendo um melhor entendimento das demandas específicas do treinamento e competição e, desta forma, melhorando o conhecimento acerca da resposta de cada atleta a estas demandas (Coutts et al, 2014). Nesse sentido, o Minas Tênis Clube vem aumentando a utilização efetiva desses equipamentos para a avaliação de atletas e monitoramento do treinamento, visando a excelência da formação esportiva de seus atletas.

O desenvolvimento e utilização de materiais e equipamentos esportivos encontram suporte nas pesquisas aplicadas da área de fisiologia, biomecânica, comportamento motor, medicina, fisioterapia, nutrição, psicologia e tecnologia esportiva. O atual estágio do conhecimento científico permite prever uma série de novos caminhos para melhorar o desempenho do atleta existindo, porém, uma estratégia completa que não se restringe a apenas controlar altura, peso e as capacidades motoras específicas de cada modalidade, mas também conhecer a prevenção dos processos lesivos decorrentes do excesso de treinamento e desenvolver métodos de motivação dos atletas relacionados a identificação com o espaço de treino/competição (modernização das estruturas já disponibilizadas no Clube), além de análise em tempo real, pela comissão técnica do sistema de jogo, posicionamento da equipe, ou seja, análises táticas individuais e coletivas.

Para tanto, a aquisição adequada de materiais e equipamentos esportivos, a fim de modernizar espaços de treinamento/competição e dar suporte para os profissionais diretos (técnicos, preparadores físicos, dentre outros) e indiretamente envolvidos (gestores das modalidades), influencia a prática esportiva de maneira significativa permitindo uma preparação mais qualificada dos atletas, motivação com a contribuição para a identificação com o local de treinamento, proporcionando maior estímulo na rotina de treinamento, garantindo também a segurança e organização na rotina do Clube. Além disso, de forma que os profissionais possam lidar com o crescente volume de informações gerado pela tecnologia, a utilização de equipamentos e programas de tecnologia da informação pode contribuir no desenvolvimento de habilidades para análise e interpretação de dados. Por fim, as aquisições aumentarão a disponibilidade de material esportivo fundamental para a prática esportiva.

Diante do exposto, justifica-se o investimento por meio do Projeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA ESPORTIVA PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO", contribuindo para a evolução das equipes competitivas do Minas Tênis Clube visando sua formação plena. Essas aquisições modernizarão os espaços de treinamento/competição e darão suporte para os profissionais diretos (técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, médicos, dentre outros) e indiretamente envolvidos (gestores das modalidades), influenciando na prática esportiva de maneira significativa permitindo uma preparação mais qualificada dos atletas.



### 1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

Apesar de longo tempo, muitos atletas do Minas Tênis Clube que foram revelados nas categorias de base participaram e continuam participando de competições nacionais e internacionais representando o Clube e o Brasil. O primeiro atleta olímpico do Clube, Fernando Favari, veio da natação e integrou a Seleção Brasileira nos Jogos Olímpicos de 1952. Marcus Mattoli, nos Jogos Olímpicos de 1980, ganhou a medalha de bronze no revezamento 4x200m livre. Teófilo Labome participou dos Jogos Olímpicos de 1982. Quatro nadadores do clube participaram dos Jogos Olímpicos de 2004. Thiago Pereira, Rogério Romero, Rodrigo Castro e Joana Maranhão. No basquete, Moisés Bias fez parte da equipe medalha de bronze nos Jogos Olímpicos de Roma, em 1960. O judô obteve bronze com Kellieyn Quadros nos Jogos Olímpicos de Pequim em 2008, além do campeão Mundial Luciano Correa. Tradicionalmente a Ginástica Artística também tem formado atletas com resultados internacionais. Nos jogos olímpicos de 1984, em Los Angeles, o Minas foi representado por Gerson Gnoatto. Outros atletas com resultados expressivos internacionalmente foram Habi de Andrade, Rogério Ferreira, Luiz Felipe Funchai e Victor Rosa. Atualmente Felipe Arakawa e Leonardo Matheus de Souza, fazem parte da Seleção Brasileira de Ginástica Artística. Na Ginástica de Trampolim, esporte olímpico desde o ano 2000, o Minas tem grande representatividade. Alexandre Silva, vice-campeão Pan-americano em 2012 e campeão brasileiro juvenil 2013 é o representante do Clube na Seleção Brasileira. Em 2014, o Minas passou a contar no seu quadro de atletas com o recordista mundial dos 50m livre, César Cielo, e em 2015 com o retorno do medalhista de prata olímpico dos 400 medley, Thiago Pereira, na sua preparação para as próximas competições e, principalmente, para a disputa dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Contribuindo com o alcance dos bons resultados das categorias nas competições e eventos esportivos, o Clube dispõe de uma Gerência Multidisciplinar de Apoio ao Esporte (GMAE) composta por profissionais especializados em ortopedia, cardiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, bioestatística, fisiologia, treinamento esportivo e condicionamento físico que cuidam da saúde e forma preventiva e curativa e da melhora do desempenho esportivo dos atletas. Além da premisa de um trabalho multidisciplinar como importante ferramenta de desenvolvimento do esporte no Minas Tênis Clube, o projeto também se fundamenta na filosofia da integração do trabalho realizado entre a iniciação esportiva e o esporte competitivo. Neste sentido, foi implementado no Clube, desde 2008, o Programa Integra-Ações que tem como objetivo principal estabelecer ao método de formação e desenvolvimento esportivo do Minas Tênis Clube a qualidade de iniciar o processo de formação e treinamento esportivo, tendo como base os princípios do Sistema de Formação Esportiva apresentado por Greco e Benda (1998, p.27-80). Para tanto o Clube mantém, a partir dos três anos de idade, 21 modalidades de cursos de aprendizagem, que contam com cerca de 15.000 alunos dos quais aproximadamente 3.800 nos cursos de formação esportiva, principal foco de investimento na renovação de talentos. O Programa Integra-Ações também busca desenvolver ações orientadas de integração e qualificação técnica, normatização, vivências e aprimoramento do método de formação e treinamento esportivo, ampliar a eficiência técnica do aluno e gerar maior acesso, perfeita ação e permanência do atleta nas equipes de base, além de direcionar e subsidiar os profissionais que aplicam este método a uma atitude responsável e influente de tal forma que o principal sujeito do processo, que é o aluno/atleta, se beneficie completamente na busca e obtenção de resultados. Para isso, conta com a Assessoria de desenvolvimento de Projetos Incentivados e Convênios, além do apoio de diferentes áreas administrativas do Clube, como o Departamento de Suporte Administrativo, Departamento de Suprimentos, Assessoria Jurídica, Departamento de Suporte Tecnológico (informática e programação), Gerência de Recursos Humanos, Assessoria de Comunicação e Gerência de Negócios e Marketing. Em função desta estrutura, o Clube tem conseguido aprovação e desenvolvimento de diversos projetos voltados para o crescimento esportivo. Desde 2005 o Minas Tênis Clube celebra convênios com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do Ministério do Esporte tendo como objetivo principal a formação e o desenvolvimento de atletas olímpicos. Seguem abaixo os últimos projetos executados pelo Clube, com apoio do Governo Federal, tendo como objetivo principal a formação e o desenvolvimento de atletas olímpicos:

- Aquisição de equipamentos e material esportivo para o desenvolvimento das equipes competitivas do Minas Tênis Clube visando representar com excelência o país nas Olimpíadas Rio 2016 - Convênio 761298/2011, 2012
- Projeto Informar para Formar o Atleta Olímpico: desenvolver e aperfeiçoar as competências do profissional do esporte e dar suporte aos atletas e pais para o desenvolvimento pleno de atletas de alto rendimento - Convênio 776040/2012;
- Aquisição de materiais esportivos e tecnológicos a fim de contribuir para a evolução dos atletas do Minas Tênis Clube visando a excelência brasileira nas Olimpíadas Rio 2016 - Convênio 777578/2012, 2013
- Desenvolvimento de Atletas Olímpicos para a Ginástica Artística - Minas Tênis Clube
- Rio 2016 - Convênio 793945/2013 - aquisição do Solo Moscow certificado pela Federação Internacional de Ginástica
- Em 2013 o Governo do Estado de Minas Gerais criou a Lei nº 20.824 que concede incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado. Em 2014 o MTC teve quatro projetos aprovados
- Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas do Basquete para o Alto Rendimento apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 193/2014;
- Projeto Desenvolvimento de Atletas da Ginástica Artística e da Ginástica de Trampolim para o Alto Rendimento apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 236/2014;
- Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 168/2014;
- Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 230/2014;
- Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento no Voleibol Feminino Moradia e Estudo apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 228/2014
- Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas para o Alto Rendimento no Voleibol Feminino Benefícios e Material Esportivo apresentado por Minas Tênis Clube - Protocolo nº 231/2014
- O Minas Tênis Clube (MTC) também tem experiência com a Lei de Incentivo ao Esporte Federal. O Clube iniciou sua trajetória aprovando dois projetos, em dezembro de 2007. Comprovando nessa força como referência esportiva nacional, no final de dezembro de 2008, mais dois projetos do Clube foram aprovados. Nos anos seguintes 2009, 2010, 2011 e 2012, o MTC continuou tendo projetos aprovados para qualificação de atletas e profissionais ligados ao esporte. No ano de 2013, junto ao Ministério do Esporte aprovamos dois projetos de continuidade
- Projeto Olímpico de Natação Fiat/Minas Rio 2016 e o Projeto de Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte e um novo projeto intitulado Árvore da Vida - Esporte que proporcionou para cerca de 800 crianças e jovens, moradores em Betim (MG) a prática esportiva, orientada por profissionais capacitados, de forma a criar um ambiente de inclusão social e aprendizado
- Em 2014, aprovamos a continuidade dos nossos projetos de formação de atletas - Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte e Projeto Olímpico Natação-Minas Tênis Clube Rio 2016. A respeito da estruturação do Clube para captação e gerenciamento de recursos públicos, o presente projeto terá como suporte o Departamento de Suporte Administrativo (cadastro de atletas, comunicação com federações dentro outros controles administrativos e operacionais), Departamento de Contabilidade e Financeiro, Assessoria para Desenvolvimento de Projetos Incentivados e Convênios do Esporte, Empresa contratada para a Captação de Recursos, Segurança, Conservação, Limpeza, Suporte Tecnológico (informática e programação), Gerência de Recursos Humanos, Assessoria de Comunicação (imprensa e design gráfico), Assessoria Jurídica e a Gerência de Negócios e Marketing.



*Luiz Gustavo de Miranda Lage*  
**LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE**  
Presidente

Autenticação  
14/12/2015  
DATA



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
PLANO DE APLICAÇÃO

1. MINAS TENIS CLUBE

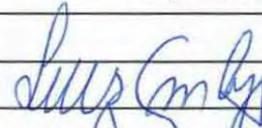
DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 8.333,66	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 326.763,94	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 77.270,44	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 412.368,03	R\$ -	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 8.333,66	
		2.	R\$ 326.763,94	
		3.	R\$ 77.270,44	
		4.	R\$ 0,00	
	TOTAL GERAL:		R\$ 412.368,03	

Autenticação

14/12/2015  
DATA

  
LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE  
Presidente





## EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

### 1. MINAS TENIS CLUBE

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
<b>OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
1	Voleibol Feminino e Masculino	Par de Caixa de Plaquetas para Substituição	Pares de Caixa de Plaquetas para Substituição confeccionadas em compensado 6mm, revestidas com fundo nivelador e pintura sintética e cabo plástico injetado.	PAR	4	2.083,41	8.333,66
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>8.333,66</b>
<b>OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
3	Ginástica	Double rebounder 'Just For kids' (Bate Parada Duplo Para Crianças)	Equipamento que auxilia na formação para a prática de giros nas barras assimétricas e barra fixa, ajudando a fortalecer os músculos das costas e abdominais. Quadro com altura ajustável e cabo de borracha. Art. 1403414 Marca: Spieth	UND	1	19.080,00	19.080,00
4	Ginástica	Pommel Buck	Utilizado para uma transição suave de cogumelo para cavalo com alças. Corpo coberto em couro. Grande base revestida de borracha para ótima estabilidade. Não necessita de afiação de borracha extra, não danifica o chão. Art. 1403314 Marca: Spieth	UND	1	9.204,00	9.204,00
5	Ginástica	Pommel board (Prancha de Cavalo)	Dispositivo de treinamento para aprender giros. Coberto com couro, com dois globos de madeira. Art. 1407080 Marca: Spieth	UND	1	5.724,00	5.724,00
6	Ginástica	Protective Padding for Balancing Beam (Proteção de Segurança para Trave)	Proteção para trave feita de couro artificial preenchida com espuma especial com boa absorção de impacto. Anti-derrapante. Art. 1414086 Marca: Spieth	UND	1	4.632,00	4.632,00



*Handwritten signature*

7	Ginástica	Pommel Pad (Alça de Espuma)	Alça pré-formada coberta com espuma e nylon. Adequada para aprendizado de volteios. Fixação fácil por meio de fecho de fivela. Art. 1407071 Marca: Spieth	UND	2	924,00	1.848,00
8	Ginástica	Balance Beam Widener (Ampliação para Trave)	Aumenta a largura da trave em 20 cm. Utiliza um sistema de especial de cintos e velcro para fixação. Pré-moldada para ajuste perfeito. Utilizada para a prática de novos elementos, onde aumenta a segurança. Art. 1495291 Marca: Spieth	UND	1	3.648,00	3.648,00
9	Ginástica	Balance Beam Widener (Ampliação para Trave)	Aumenta a largura da trave em 10 cm. Utiliza um sistema de especial de cintos e velcro para fixação. Pré-moldada para ajuste perfeito. Utilizada para a prática de novos elementos, onde aumenta a segurança. Art. 1414100 Marca: Spieth	UND	1	2.736,00	2.736,00
10	Ginástica	WOODEN RINGS (Set de Argolas)	Para utilização em conjunto com um suporte de barras de parede. Pode também ser pendurado nas barras paralelas. Art. 1384175 Marca: Spieth	UND	2	1.548,00	3.096,00
11	Ginástica	Hand Safety Mat (Tapete de Segurança para as Mãos)	Tapete para apoio das mãos no aparelho Salto. Com capa macia, de material lavável. Tamanho 120 x 100 x 3 cm. Art. 1540110 Marca: Spieth	UND	1	2.808,00	2.808,00
12	Ginástica	Fifty - Fifty equipment (50 -50 equipamento)	Comparado com os anéis normais, a força necessária é reduzida pela metade, permitindo que jovens ginastas aprendam exercícios mais rapidamente e facilmente com muito menos esforço. O equipamento Fifty-Fifty pode ser usado com todos os cintos (fixação de cinto e teto). Art. 1403250 Marca: Spieth	UND	1	2.448,00	2.448,00
13	Ginástica	Springboard Ergotramp (Prancha de Mola)	Este equipamento tem praticamente o mesmo contato da superfície com o trampolim regular, mas com propriedades dinâmicas comparáveis ao de um mini-trampolim. As 38 molas cobertas com bisonyl estofamento são definidas em um quadro tubular. A altura é ajustável 26-32cm, com incrementos de 2cm. Tem duas rodas na frente para facilitar o transporte e tem borracha protetores de piso em todos os lados. A placa foi projetada para ginastas até o máximo de 60 quilos e seu objetivo. O impacto sobre as articulações é, obviamente muito mais baixa, Tamanho: 135x100cm. Art. 14110070 Marca: Spieth	UND	1	8.028,00	8.028,00



14	Natação	Placas de Toque	Placa modelo TP Gutter240 x 0,90 cm x sendo sensível ao toque colocação pela frente da piscina, material em trama de inox forrado com manta de pvc e espuma de memória modelos flat wall com os braços de fixação reguláveis para vários tamanho de borda de piscina peso de 20 KILOS , Possui sistema antiderrapante. COLORADO MODELO AQUAGRIP	UND	20	11.680,00	233.600,00
15	Tênis	Máquina de Lançar Bola	Máquina de lançar bola com peso variável de 11 kilos, portátil, com capacidade para 70 bolas de tênis, velocidade entre 16 a 80 km/h, intervalo de lançamento de 2 à 10 segundos, regulagem de altura de lançamento, oscilador lateral.	UND	2	5.205,97	10.411,94
16	Voleibol Feminino	Máquina de Saque	Máquina de saque com regulagem de até 340 cm de altura. A velocidade de saque deve chegar a 140 Km/h e deve conter painel digital para regulagem de todas as funções. Acompanha 2 cestos para armazenamento das bolas.	UND	1	19.500,00	19.500,00

**TOTAL PARCIAL** **326.763,94**

**OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM**

19	Judô	Dinamômetro Analógico Circular 600kgf	Dinamômetro Portátil, Graduação em escala quilograma-força, Ponteiro morto para registro da força máxima aplicada, botão regulador com retorno do índice para posição zero.	UND	1	2.425,92	2.425,92
20	Voleibol Feminino e Masculino	Software para Análise Estatística de Voleibol	Licença Anual do Software Data Volley 4	UND	2	2.127,60	4.255,20
21	Voleibol Feminino e Masculino	Filmadora Full HD (Para uso com o Sistema de Análise Estatística de Voleibol)	Filmadora com qualidade full HD, Entradas USB e A/V, armazenamento por HD ou cartão de memória de no mínimo 16 gb, gravação MP4. Equipamento deve gravar enquanto é alimentada por energia.	UND	2	1.794,66	3.589,32

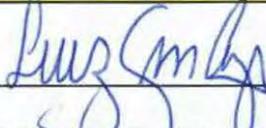


*[Handwritten signature]*

22	Basquete Ginástica Voleibol Judô Tênis Natação	Linear Leg Press	Equipamento Linear Leg Press com resistência inicial de 53kg, suporte com 8 pinos para anilhas olímpicas, estrutura que recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade a estrutura em aço calibre 11 que garante máxima integridade estrutural. Garantia de 10 anos para estrutura (exceto pintura), 1 ano de garantia para polias e cabos de aço e 90 dias para estofados. Dimensões: 242 cm x 166 cm x 145 cm. Peso 286 kg. Marca: Life Fitness.	UND	1	67.000,00	67.000,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>77.270,44</b>
<b>PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
						-	-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>R\$ -</b>
<b>PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
						-	-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>R\$ -</b>
<b>PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
						-	-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>R\$ -</b>
<b>PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>							
						-	-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL GERAL (BASQUETE, GINÁSTICA, VOLEIBOL, JUDÔ, TÊNIS E NATAÇÃO)</b>							<b>R\$ 412.368,03</b>

Autenticação

14/12/2015  
DATA

  
 \_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE**  
 Presidente





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	412.368,03												412.368,03
	Total	412.368,03												412.368,03

Vigência 12 meses

Autenticação

14/12/2015  
DATA

  
LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA LAGE  
Presidente

